

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a exigência de conclusão de curso técnico para o exercício da atividade de imobilização ortopédica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício da atividade de imobilização ortopédica está condicionado à comprovação de conclusão do curso técnico em imobilização ortopédica, ministrado por instituição devidamente credenciada.

§ 1º O curso técnico referido no *caput* deste artigo deverá ter carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, das quais pelo menos 600 (seiscentas) horas deverão ser compostas de atividades práticas ou de treinamento em serviço.

§ 2º O exercício da atividade de imobilização ortopédica será assegurado à pessoa que comprovar que já a exercia há pelo menos 2 (dois) anos, na data do início da vigência desta Lei, independentemente da comprovação da conclusão do curso previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A atividade de imobilização ortopédica será obrigatoriamente exercida sob supervisão médica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

